CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5922/2011

Ementa

INSERE NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, A MARCHA PARA JESUS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/10/2011		

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
24/08/2026	Lei Ordinária nº 8556/2026	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 86/11
P.L. Nº 99/11
Publ.: 23/09/11

LEI Nº 5.922 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

"Insere no Calendário de Eventos do Município de Indaiatuba, a Marcha para Jesus."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba, a "Marcha para Jesus", a ser realizada anualmente no último sábado do mês de junho.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá firmar parcerias com empresas e instituições sociais, religiosas e filantrópicas, para a organização e realização do evento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 19 de setembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de setembro de 2011.
Samir Mauricio de Andrade. Secretário.